

RESOLUÇÃO N.º 108/97

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A COMENDA 10 DE OUTUBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Comenda 10 de Outubro, para empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 2º - O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 3º - Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

Art. 4º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

EDSON BATTILANI - Presidente

JOÃO ALVES - Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 1ª Secretária

JUVENAL VIEIRA - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

1658

RESOLUÇÃO N.º 108 /97

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A
COMENDA 10 DE OUTUBRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Comenda 10 de Outubro, para empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

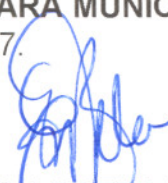
Art. 2º - O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação politico-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

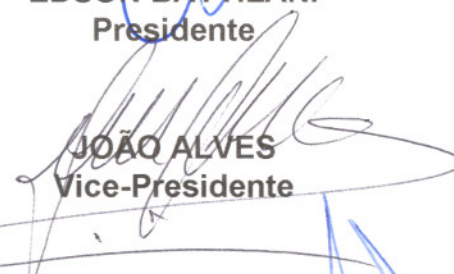
Art. 3º - Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

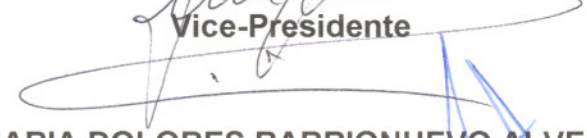
Art. 4º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.


EDSON BATTILANI
Presidente


JOÃO ALVES
Vice-Presidente


MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1ª Secretária


JUVENAL VIEIRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PSDB

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

03/09/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 869/97

Campo Mourão, 30/09/97 Horas: 16:19

PROTOCOLISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108/97

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A COMENDA 10 DE OUTUBRO”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Comenda 10 de Outubro, para Empresas ou Instituições Públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 2º - O Título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 3º - Esta Comenda é exclusiva a pessoas jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

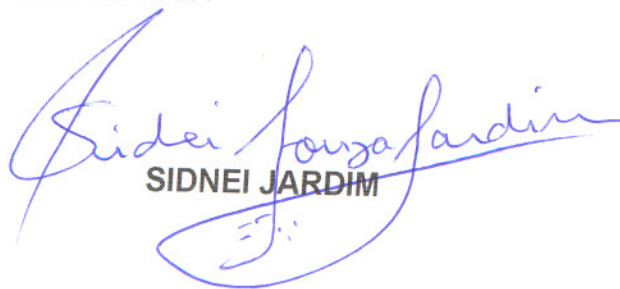
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PSDB

Art. 4º - A tramitação, aprovação e entrega da Comenda observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 5º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 1997.


SIDNEI JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

1663

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108/97

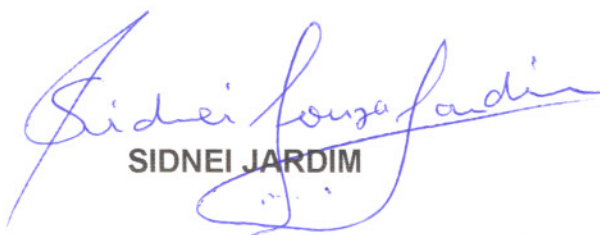
Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto ao crivo desta Casa, este Projeto que tem por fim o propósito de demonstrar nossa gratidão às pessoas jurídicas instaladas em nossa cidade que promoverem o bem comum, patrocinarem ou manterem programas que visem melhorias na qualidade de vida dos mourãoenses.

Creio, que agradecer é o mínimo que esta Casa pode fazer pelos que dispensam parte do seu tempo tentando fazer com que nossa grande Campo Mourão fique maior e melhor.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 29 de setembro de 1997.


SIDNEI JARDIM

SJ/LAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

1662

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso I, do R.I., conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso II, conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso VI, conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão,30...../.....Setembro...../ 1997 .

.....
Departamento de Assuntos Legislativos